

P.R.E.

42



GUARATINGUETÁ - S.P.

LEI N° 2.942, de
18 de MARÇO de 1996

Proc. 0.248.17/96
Dispõe sobre a concessão de licença-gestante para Servidoras Municipais, quando adotarem crianças de até sete anos de idade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será concedida licença-gestante de cento e vinte dias para as Servidoras Municipais, tanto da Administração Direta como Indireta, quando fizerem a adoção de crianças de até sete anos de idade.

Artigo 2º - A licença, a que se se refere o artigo anterior, será deferida mediante requerimento da interessada e à vista da cópia autenticada do documento de adoção.

Artigo 3º - Durante a licença a que se refere esta Lei, a Servidora receberá as vantagens do seu cargo ou função como se estivesse em pleno exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.833, de 1º de julho de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de março de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÉDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVIII.

V. Flávio Roberto Inácio 11/3